

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 436/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Peixes Ornamentais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Clorita, s/nº, Condomínio Residencial Lyon, Casa 14, Lírio do Vale, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.994.737/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.330.583-3

FONE: (92) 99297-1606

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 3304/T/14

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlota Bonfim, s/nº, km 2, Estrada da Praia Dourada, "Sítio Amazon Peixes", Ponta Negra, nas Coordenadas Geográficas 03°01'1,74" S e 60°05'1,77" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 23 tanques de concretos com tamanhos variados, com volume total de 136,13m³; 548 aquários de vidro com volume total de 36,91 m³, 55 tanques de pvc de 310 litros cada, com volume total de 17,05 m³ e quatro tanques escavados com volume total de 79,50m³, perfazendo um volume total de 269,59m³ de dispositivo instalados e a instalação de 1.866 aquários de vidro de tamanhos variados, com volume de 116,16 m³, em sistema o super intensivo, em um imóvel de 0,25ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

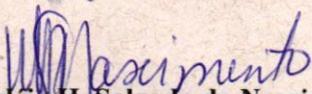
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 436/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3304/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Apresentar anualmente Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA